



O resultado da avaliação das propostas técnicas foi disponibilizado no dia 02/08/2019, sendo que o prazo para o recurso se encerra no dia 09/08/2019, o que atesta a tempestividade do presente recurso, nos termos item 9.2 do Ato convocatório.

## 1. DOS FATOS

A ata de reunião da Comissão de Seleção e Julgamento disponibilizou a avaliação das Propostas técnicas, vejamos:

Critérios de Avaliação		Acquatool	STCP	Consominas	Embaúba	MYR
I)	<b>Experiência da empresa</b> Trabalhos realizados em Unidades de Conservação ou similares, conforme especificado no TDR. Comprovação da execução de contratos ou trabalhos: (Ver Formulário 1 - Experiência da empresa / entidade com relação aos serviços)	10	10	8	10	10
	02 pontos por cada trabalho/contrato finalizado e comprovado. Mínimo de 03 (três) trabalhos/contratos para habilitar. Máximo de 05 (cinco) trabalhos/contratos para pontuar. <b>Total máximo de pontos =&gt; 10 (dez)</b>					
II)	<b>Adequação da Proposta de Trabalho e Metodologia ao Termo de Referência</b> (Ver Formulário 2- Adequação da Proposta de Trabalho, Metodologia e Conhecimento do Problema ao Termo de Referência). A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas. Muito bom = 10 pontos Bom = 8 pontos Regular = 6 pontos Fraco = 4 pontos Insatisfatório = 2 pontos <b>Mínimo de pontos para Habilitar = 6 pontos</b>	8	8	4,67	8	10
III)	<b>Qualificação da Equipe-chave (80 pontos)</b>					
	Coordenador geral do projeto (máximo 15 pontos e mínimo 9 pontos)	15	15	15	15	15
	Biólogo (máximo 10 pontos e mínimo 6 pontos)	10	10	10	10	10
	Biólogo, Em. Florestal ou Eng. Agrônomo (máximo 10 pontos e mínimo 6 pontos)	10	10	10	8	10
	Geógrafo ou Geólogo (máximo 10 pontos e mínimo 6 pontos)	10	10	10	6	10
	Geógrafo ou similar (máximo 10 pontos e mínimo 6 pontos)	10	10	10	6	10
	Eng. Civil, Ambiental, Sanitarista ou Biólogo (máximo 5 pontos e mínimo 3 pontos)	5	5	4	3	5
	Administrador ou similar (máximo 5 pontos e mínimo 3 pontos)	5	5	5	5	5
	Antropólogo, Arqueólogo, Sociólogo ou afins (máximo 5 pontos e mínimo 3 pontos)	5	5	5	3	5
	Arqueólogo, Biólogo, Geólogo, Historiador, Arquiteto ou afins (máximo 5 pontos e mínimo 3 pontos)	3	3	5	5	5
Profissional de Nível Técnico ou Superior (máximo 5 pontos e mínimo 3 pontos)	4	5	4	5	4	
<b>Nota Técnica</b>	<b>95</b>	<b>96</b>	<b>90,67</b>	<b>84</b>	<b>99</b>	

O entendimento da Recorrente, no entanto, é que a Comissão se equivocou na análise dos documentos para o profissional **Arqueólogo ou afins – Levantamentos Arqueológicos** da Qualificação da Equipe-chave e a nota atribuída para a STCP Engenharia de Projetos Ltda., Embaúba Ambiental Ltda. e MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. merecem ser revistas.

## 2. DO DIREITO

A recorrente demonstrará que a Nota atribuída ao profissional Arqueólogo ou afins – Levantamentos Arqueológicos da Qualificação da Equipe-chave para empresa MYR

Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda., Embaúba Ambiental Ltda. e STCP Engenharia de Projetos Ltda. merecem ser revistas.

**2.1. DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, ARQUEÓLOGO, BIÓLOGO, GEÓLOGO, HISTORIADOR, ARQUITETO OU NA ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS**

O Ato Convocatório prevê a indicação de profissional de nível superior, arqueólogo, biólogo, geólogo, historiador, arquiteto ou na área de ciências humanas, com experiência comprovada em levantamentos arqueológicos, arqueologia pré-histórica, sítios fechados (grutas), arte rupestre, atividades de preservação, conservação e educação patrimonial.

1	<p>Profissional de nível superior, arqueólogo, biólogo, geólogo, historiador, arquiteto ou na área de ciências humanas, formado há no mínimo 05 (cinco) anos, com experiência comprovada em levantamentos arqueológicos, arqueologia pré-histórica, sítios fechados (grutas), arte rupestre, atividades de preservação, conservação e educação patrimonial, comprovada por meio de atestados técnicos.</p>	3	5
	01 (um) ponto para cada atestado técnico.		

Porem, não basta somente ter experiência comprovada, o profissional indicado deve possuir atribuições comprovadas para execução das atividades pretendidas no Ato convocatório.

O item 7.3.2 define que as empresas devem apresentar os comprovantes de escolaridade, quando não comprovar a formação do profissional ela será inabilitada, conforme item 7.3.7 do Ato Convocatório.

7.3.2 – O proponente deverá anexar junto à Proposta Técnica todos os comprovantes de escolaridade, Declarações e ou documentos permitidos pela legislação vigente, para fins de pontuação da Equipe Chave, além dos seguintes:

Formulário 3 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas

Formulário 4 - Currículo da Equipe Chave Proposta

Formulário 5 – Atestados de capacidade técnica com Certidão de Acervo Técnico.



Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.120-060  
Tels.: (31) 3207 8507 - E-mail: [licitacao@agbpeixe vivo.org.br](mailto:licitacao@agbpeixe vivo.org.br)

7.3.7 – A Concorrente que não comprovar a formação de todos os profissionais não será habilitada.

7.3.8 – A Concorrente deverá comprovar a regularidade e quitação de todos os profissionais, de acordo com a legislação específica de cada categoria profissional.

Em 18 de Abril de 2018 foi promulgada a Lei nº 13.653, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo, onde em seu Art. 2º define que para execução das atividades de arqueologia (Art. 3º da referida Lei), o exercício da profissão é privativo para o profissional que possuir a seguinte escolaridade:

Art. 2º O exercício da profissão de arqueólogo é privativo:

I - dos diplomados em bacharelado em Arqueologia por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - dos **diplomados em Arqueologia** por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos títulos tenham sido revalidados no Brasil, na forma da legislação pertinente;

III - dos **pós-graduados por escolas ou cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, com área de concentração em Arqueologia, com dissertação de mestrado ou tese de doutorado sobre Arqueologia e com pelo menos dois anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;**

IV - dos diplomados em outros cursos de nível superior que, na data de publicação desta Lei, contem com, pelo menos, cinco anos consecutivos, ou dez anos intercalados, no exercício de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas;

V - dos que, na data de publicação desta Lei, tenham concluído cursos de especialização em Arqueologia reconhecidos pelo Ministério da Educação e contem com, pelo menos, três anos consecutivos de atividades científicas próprias do campo profissional da Arqueologia, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A comprovação a que se referem os incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita nos termos do regulamento desta Lei.

*(grifo meu)*

Para exercer as atividades previstas no Art. 3º da referida Lei e do objeto do Ato Convocatório nº 008/2019 (levantamentos arqueológicos, arqueologia pré-histórica, sítios fechados (grutas), arte rupestre, atividades de preservação, conservação e educação patrimonial), o profissional **depende de registro e comprovação da condição de arqueólogo**, conforme Art. 7º e Art. 8º da Lei 13.653/2018.

Portanto, o edital está correto em aceitar outros profissionais de nível superior, além dos diplomados em bacharelado em Arqueologia, porém com a **condição de possuir pós-graduação em arqueologia**, conforme determina o Art. 2º, III da lei 13.653/2018 e autorização do Iphan, conforme previsão legal.

Avaliando os profissionais indicados para o tema arqueologia das empresas concorrentes, observou-se que 2 (dois) deles não possuirão atribuição para levantamentos arqueológicos conforme legislação vigente, ainda que apresentassem experiência por meio de atestados.

## 2.2. DA AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL ARQUITETO – LEVANTAMENTOS ARQUEOLÓGICOS – SÉRGIO MYSSIOR DA MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA.

A empresa MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. indicou o Profissional **Sergio Myssior** para o referido cargo, segundo currículo *lattes* atualizado em 07/08/2019 (ANEXO III), o profissional não possui pós-graduação em arqueologia, vejamos:

### Formação acadêmica/titulação

2017	Mestrado em andamento em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável (Conceito CAPES 4). Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Título: Uma espiral participativa para repensar o planejamento urbano municipal., Orientador: Eleonora Sad de Assis. Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. Palavras-chave: Mudanças Climáticas; Resiliência Urbana; Planejamento Urbano; Planejamento Participativo. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Planejamento Urbano e Regional / Subárea: Métodos e Técnicas do Planejamento Urbano e Regional / Especialidade: Técnicas de Planejamento e Projeto Urbanos e Regionais.
1999 - 1999	Especialização em Gestão Empresarial. (Carga Horária: 364h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.
1991 - 1996	Graduação em Arquitetura e Urbanismo. Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, IMIH, Brasil.

Portanto, o profissional indicado não possui atribuição para as atividades previstas, conforme exposição do item 2.1 do recurso, não atendendo o item 7.3.2 do ato convocatório, devendo a Comissão **inabilitar** a empresa com base no item 7.3.7.

### 2.3. DA AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL ARQUITETO – LEVANTAMENTOS ARQUEOLÓGICOS – FÁBIO ORIGUELA DE LIRA DA EMBAÚBA AMBIENTAL LTDA.

A empresa Embaúba Ambiental Ltda. indicou o Profissional **Fábio Origuela de Lira** para o referido cargo, segundo currículo *lattes* atualizado em 27/03/2019 (ANEXO IV), o profissional não possui pós-graduação em arqueologia, o seu mestrado em arqueologia foi interrompido, vejamos:

#### Formação acadêmica/titulação

2007 interrompida	Mestrado interrompido em 2011 em Arqueologia (Conceito CAPES 5). Universidade de São Paulo, USP, Brasil. Título: A tradição Polícroma da Amazônia na bacia do médio rio Negro ? terras pretas, montículos, incisões e acanalados do Orinoco ao Amazonas., Orientador: Eduardo Góes Neves. Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, FAPESP, Brasil. Ano de interrupção: 2011 Palavras-chave: Arqueologia Amazônica; Etnoarqueologia; História Indígena. Grande área: Ciências Humanas Grande Área: Ciências Humanas / Área: Arqueologia / Subárea: Arqueologia Pré-Colonial.
2016 - 2018	Mestrado profissional em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania. Universidade Federal de Viçosa, UFV, Brasil. Título: POR UMA HISTÓRIA DAS CONCHAS ? PAISAGENS E SAMBAQUIS NAS PLANÍCIES DO ITABAPOANA, Ano de Obtenção: 2018. Orientador: Edson Soares Filho. Palavras-chave: Sambaquis; História das Paisagens; Arqueologia da Paisagem. Grande área: Ciências Humanas Grande Área: Ciências Humanas / Área: Arqueologia / Subárea: Teoria e Método em Arqueologia. Setores de atividade: Pesquisa e desenvolvimento científico.
2014	Especialização em andamento em Arqueologia Brasileira. Instituto de Arqueologia Brasileira, IAB, Brasil.
1997 - 2003	Graduação em Ciências Sociais. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil. Título: Mortes e Funerais: Discussões étnicas e arqueológicas sobre rituais funerários dos grupos indígenas do alto rio Paraguai, a partir da visão de cronistas e viajantes-naturalistas. Orientador: Nanci Vieira de Oliveira.

Portanto, o profissional indicado não possui atribuição para as atividades previstas, conforme exposição do item 2.1 do recurso, não atendendo o item 7.3.2 do ato convocatório, devendo a Comissão **inabilitar** a empresa com base no item 7.3.7.

**2.4. DA AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL ARQUEÓLOGO – LEVANTAMENTOS ARQUEOLÓGICOS - EVERSON PAULO FOGOLARI DA STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.**

A empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda. indicou o Profissional **Everson Paulo Fogolari** para o referido cargo, possuindo Doutorado em Arqueologia pela Universidade de São Paulo – USP (2007), conforme Currículo e diploma apresentados na proposta.

O ato convocatório prevê a seguinte pontuação para o Profissional de nível superior, arqueólogo, biólogo, geólogo, historiador, arquiteto ou na área de ciências humanas:

1	<p><b>Profissional de nível superior, arqueólogo, biólogo, geólogo, historiador, arquiteto ou na área de ciências humanas, formado há no mínimo 05 (cinco) anos, com experiência comprovada em levantamentos arqueológicos, arqueologia pré-histórica, sítios fechados (grutas), arte rupestre, atividades de preservação, conservação e educação patrimonial, comprovada por meio de atestados técnicos.</b></p>	3	5
	01 (um) ponto para cada atestado técnico.		

"7.3 - Serão classificadas somente as propostas técnicas que obtiverem pontuação superior a 60 (sessenta) pontos e consideradas aptas para abertura das respectivas propostas de preço.

7.3.1 – A pontuação da Equipe Chave se dará pelos Atestados apresentados.

7.3.2 – O proponente deverá anexar junto à Proposta Técnica todos os comprovantes de escolaridade, Declarações e ou documentos permitidos pela legislação vigente, para fins de pontuação da Equipe Chave, além dos seguintes:

Formulário 3 - Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas

Formulário 4 - Currículo da Equipe Chave Proposta

**Formulário 5 – Atestados de capacidade técnica com Certidão de Acervo Técnico.**

[...]

7.3.4 - A comprovação de experiência profissional dos profissionais da Equipe de Apoio se darão por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame."

**(Grifo meu)**

Por entender que somente a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, prevista no ato convocatório, não se adequava com a profissão de Arqueologia, a recorrente fez solicitação de esclarecimentos no dia 04/06/2019 (ANEXO V), porém não obteve resposta.

"- No caso do Profissional de nível superior arqueólogo, biólogo, geólogo, historiador, arquiteto ou na área de ciências humanas com

experiência comprovada em levantamentos arqueológicos, arqueologia pré-histórica, sítios fechados (grutas), arte rupestre, atividades de preservação, conservação e educação patrimonial, comprovada por meio de atestados técnicos, também entendemos que:

- não existe a obrigatoriedade de apresentação de experiência em todos os itens citados;

- considerando que não existe curso de graduação em arqueologia, entendemos que qualquer formação de nível superior com especialização, mestrado ou doutorado na área de arqueologia pode exercer tal função;

- no caso do arqueólogo, a experiência também pode ser comprovada por intermédio da apresentação das Portarias do Iphan publicadas no Diário Oficial da União, com atividades de estudos e levantamentos arqueológicos, conservação e educação patrimonial e similares de arqueologia. Isso é amplamente aceito em processos licitatórios similares.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.”

Ainda assim, além dos 03 (três) atestados apresentados e que foram pontuados, a Recorrente apresentou mais **04 (quatro) Portarias do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan (ANEXO VI)** para comprovação de experiência do Arqueólogo **Everson Paulo Fogolari**, que devem ser consideradas para critério de avaliação e pontuadas:

- **Portaria nº 54, de 2 de Outubro de 2015**, que dispõe do Resgate Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência da LT 230 kV Gentio do Ouro.

- **Portaria nº 111, de 30 de Março de 2007**, que dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de levantamento arqueológico sistemático prospectivo e salvamento arqueológico na UHE Mauá, no Estado do Paraná.

- **Portaria nº 113, de 30 de Março de 2007**, que dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de monitoramento arqueológico na área do Sistema de Reforço Eletroenergético, no Estado de Santa Catarina.

- **Portaria nº 297, de 31 de Outubro de 2007**, que dispõe sobre o Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial na LT 69KV PCH Plano Alto - Seccionamento CELESC - Xanxerê.

As pesquisas arqueológicas são autorizadas pelo Iphan por meio de Portarias e publicadas no Diário Oficial da União - DOU, que são permitidas pela **Portaria Sphan nº. 07, de 01 de dezembro de 1988** (quando desenvolvidas pelo setor privado). Outros marcos legais também orientam a autorização/permissão das pesquisas arqueológicas em território nacional, como a Portaria Interministerial nº. 60, de 24 de março de 2015, especialmente no que se refere ao licenciamento ambiental, regulamentado no Anexo 2-D dessa portaria e na Instrução Normativa 001, de 25 de março de 2015.

A autorização tem como objetivo avaliar os projetos de pesquisas arqueológicas, em cumprimento à Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961 e demais documentos normativos.

Portanto, fica evidente que a Comissão de Seleção e Julgamento deve revisar a nota para o profissional, passando de 3 (três) pontos para **5 (cinco) pontos**.

## 2.5. DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E O PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

Se a Comissão ainda tiver dúvidas quanto aos documentos apresentados pela recorrente para comprovar a experiência do Profissional, pode se valer da realização de diligência para sanar suas dúvidas, o Art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e o item 14.3 e 14.4 do ato convocatório, onde preveem que a Comissão pode realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à Comissão para o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos documentos apresentados.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta **mais vantajosa**, bem como a aplicação do **formalismo moderado nos certames licitatórios**, ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

## 3. DO PEDIDO

Isto posto requer-se:

**3.1.** Reconhecimento da tempestividade do presente recurso, nos termos do item 9.2 do Ato convocatório;

**3.2.** A reconsideração do resultado da avaliação da proposta técnica, considerando a empresa **MYR Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda. INABILITADA**, pelas razões anteriormente expostas;

**3.3.** A reconsideração do resultado da avaliação da proposta técnica, considerando a empresa **Embaúba Ambiental Ltda. INABILITADA**, pelas razões anteriormente expostas;

**3.4.** A reconsideração do resultado da avaliação da proposta técnica, revisando a nota para o profissional indicado pela empresa **STCP Engenharia de Projetos Ltda.**, passando de 03 (três) pontos para **05 (cinco) pontos**, passando a nota técnica final para **98 (noventa e oito) pontos**, pelas razões anteriormente expostas;

Termos em que

Pede-se o deferimento.

Curitiba/PR, 08 de agosto de 2019.

**JOAO JORGE**  
**KOTZIAS:35422815**  
**904**

Assinado de forma digital por JOAO JORGE KOTZIAS:35422815904  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FECOPAR, cn=JOAO JORGE KOTZIAS:35422815904  
Dados: 2019.08.08 16:28:46 -03'00'

**João Jorge Kotzias**  
Representante Legal Constituído  
CPF nº 354.228.159-04